



Emenda Modificativa 9 /2023 à Mensagem nº 57/2023

Modifica e adiciona dispositivos à Mensagem nº 57/2023, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o inciso X do artigo 4º e o inciso VII e o parágrafo 2º do artigo 15 da Mensagem nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º(...)

X - reconhecer e valorizar a **agricultura familiar, os povos indígenas** e as comunidades tradicionais e seus conhecimentos quanto ao seu papel para a manutenção dos serviços ambientais, dos recursos naturais e dos patrimônios ambiental e cultural;

Art. 4º (...)

XV - proteção às comunidades tradicionais e **aos povos indígenas;** .” (NR)

Art. 2º Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 3º e o inciso XV ao artigo 4º da Mensagem nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. A contratação do pagamento por serviços ambientais deverá observar a importância ecológica da área e terá como prioridade os serviços providos por comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 15 (...)

VII - terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, mediante consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais.

...

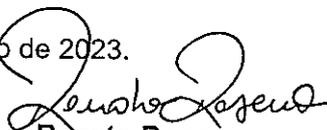


ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

§ 2º Os recursos decorrentes do pagamento por serviços ambientais pela conservação de vegetação nativa em terras indígenas serão aplicados em conformidade com os planos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, ou documentos equivalentes, elaborados pelos povos indígenas que vivem em cada terra.”

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Mensagem 57/2023, que “Institui a Política Estadual sobre Pagamento por Serviços Ambientais do Ceará e dá outras providências”.

Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, devido à proteção ao meio ambiente exercida por esses povos, os territórios indígenas representam verdadeiros oásis de florestas. Por esse motivo, acertadamente, a Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), reconhece a necessidade de se dar prioridade a esses territórios.

Desta feita, compreendendo a contribuição dos povos indígenas para a conservação ambiental, a emenda busca ampliar a simetria entre a referida lei federal e a proposta ofertada pela mensagem do Executivo.


Renato Roseno
Deputado Estadual